

Associação Nacional de Gerontólogos

- Estatutos -

Aveiro, 2015

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO	1
Artigo 1º (Constituição, Denominação e Sede).....	1
Artigo 2º (Simbologia)	1
CAPÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADE.....	2
Artigo 3º (Objetivos).....	2
Artigo 4º (Atividades)	2
CAPÍTULO III - ASSOCIADOS	3
Artigo 5º (Categorias de Associados)	3
Artigo 6º (Direitos dos Associados)	3
Artigo 7º (Deveres dos Associados)	4
Artigo 8º (Processo de Admissão).....	4
Artigo 9.º (Sanções Disciplinares Aplicadas aos Associados)	4
Artigo 10º (Demissão ou Cessação)	5
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS	5
Artigo 11º (Constituição).....	5
Artigo 12º (Duração do mandato)	6
SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL	6
Artigo 13º (Definição e Constituição).....	6
Artigo 14º (Competências)	6
Artigo 15º (Reuniões da Assembleia Geral)	7
SECÇÃO II - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	7
Artigo 16º (Constituição).....	7
Artigo 17º (Competências)	8

Artigo 18º (Demissão)	8
SECÇÃO III - DIREÇÃO.....	9
Artigo 19.º (Constituição e Organização)	9
Artigo 20.º (Competências)	9
Artigo 21.º (Competências do Presidente)	10
Artigo 22º (Competências do Vice-Presidente)	10
Artigo 23º (Competências do Secretário).....	10
Artigo 24º (Competências do Tesoureiro)	11
Artigo 25º (Competências dos Vogais)	11
Artigo 26º (Demissão)	11
SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL	12
Artigo 27º (Constituição).....	12
Artigo 28º (Competências)	12
Artigo 29º (Demissão)	13
CAPÍTULO V - ELEIÇÕES	13
Artigo 30º (Especificação)	13
Artigo 31º (Capacidade Eleitoral)	13
Artigo 32º (Processo Eleitoral).....	13
Artigo 33º (Regulamento Eleitoral).....	14
CAPÍTULO VI - FINANÇAS E PATRIMÓNIO	14
Artigo 34º (Receitas)	14
Artigo 35º (Despesas)	14
Artigo 36º (Plano de Atividades e Orçamento)	15
Artigo 37º (Relatório de Atividades e Contas)	15
Artigo 38º (Património)	16

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Artigo 39º (Federações e Filiações).....	16
Artigo 40º (Interpretação e Integração de Lacunas)	16
Artigo 41º (Alteração e Revisão dos Estatutos).....	16
Artigo 42º (Extinção)	17
Artigo 43º (Entrada em Vigor)	17

Estatutos da Associação Nacional de Gerontólogos

CAPÍTULO I NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Sede)

1. A Associação adota a denominação Associação Nacional de Gerontólogos, de ora em diante abreviadamente designada por ANG e rege-se nos termos gerais da Lei e do presente Estatuto.
2. A ANG é uma instituição sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de âmbito nacional e dotada de personalidade jurídica.
3. A ANG tem sede no Campus Universitário de Santiago, Edifício 1, 3810-193 Aveiro, a qual poderá ser livremente transferida para outro local, mediante simples decisão unânime da Direção.

Artigo 2º

(Simbologia)

1. A representação simbólica da ANG é a seguinte:



CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADE

Artigo 3º **(Objetivos)**

1. A ANG tem como principais objetivos:
 - a) Divulgar a atividade da Gerontologia e dos Gerontólogos junto das autoridades, das restantes profissões e do público em geral;
 - b) Promover a investigação em Gerontologia e,
 - c) Defender e apoiar os interesses das pessoas idosas a todos os níveis.
2. Como outros objetivos podem nomear-se os seguintes:
 - a) Promover e aprofundar o espírito associativo entre os profissionais de Gerontologia, representar os seus interesses e velar pelos seus direitos;
 - b) Dinamizar a cooperação nacional e internacional com os seus congéneres, ou entidades afins e contribuir para o desenvolvimento de políticas que visem o bem-estar, a qualidade de vida e a efetividade dos direitos sociais e humanos, bem como colaborar com a política nacional de saúde;
 - c) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação nacional e internacional, podendo para o efeito aderir a outras uniões ou federações;
 - d) Prestar colaboração técnica e científica a qualquer entidade pública ou privada, quando solicitada e,
 - e) Contribuir para o desenvolvimento de políticas sociais e de saúde e para a construção de uma sociedade que respeite a vida humana em estreita cooperação com as organizações dos três sectores económicos.

Artigo 4º **(Atividades)**

1. Com vista à prossecução dos objetivos, a ANG, propõe a realização das seguintes atividades:
 - a) Promover a elaboração do perfil do Gerontólogo, nomeadamente a definição de competências e áreas de atuação;
 - b) Promover a elaboração do Código Deontológico e de conduta para a profissão de Gerontólogo, de acordo com os instrumentos internacionais compatíveis com as exigências éticas da Gerontologia;
 - c) Promover a regulamentação da profissão de Gerontólogo;
 - d) Constituir e organizar uma base de dados atualizada dos profissionais de Gerontologia;

- e) Promover e organizar programas, seminários e debates em áreas de interesse da atividade profissional, de forma a promover o interesse e a participação dos associados;
- f) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos, artigos, teses e dissertações nas áreas da Gerontologia, das Ciências Sociais e das Ciências da Saúde;
- g) Estabelecer acordos e parcerias com instituições, empresas e organizações públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional, de forma a contribuir para a concretização dos objetivos e,
- h) Desenvolver outras atividades que os órgãos sociais da associação determinem pertinentes para a realização dos objetivos.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Categorias de Associados)

1. A ANG compreende as seguintes categorias de associados:
 - a) **Associados efetivos:** Pessoas licenciadas em Gerontologia de Universidades, Faculdades ou Institutos nacionais;
 - b) **Associados estudantes:** Estudantes de licenciaturas em Gerontologia de Universidades, Faculdades ou Institutos nacionais. A passagem a associados efetivos está condicionada à conclusão do curso;
 - c) **Associados coletivos:** Instituições públicas ou privadas que partilham dos mesmos interesses da ANG;
 - d) **Associados honorários:** Pessoas singulares ou coletivas, que a associação queira distinguir pelo seu trabalho e importantes contributos no âmbito dos objetivos da ANG. Os associados honorários estão isentos de pagamentos de quotas;
 - e) **Associados fundadores:** São sócios fundadores da ANG todos os membros que como tal foram designados em ata na primeira reunião da Direção.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

1. Os associados, à exceção dos associados honorários, têm como direitos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

- c) Votar e eleger os órgãos sociais;
 - d) Ser comunicado e participar, com benefícios económicos, nas atividades da ANG e,
 - e) Apresentar sugestões e propostas de interesse à Direção da ANG.
2. Os associados efetivos são eleitores e podem ser eleitos para os órgãos sociais da ANG desde que tenham a inscrição em vigor e não se encontrem em situação de impedimento.
 3. Os associados estudantes não poderão integrar os órgãos sociais da ANG, embora possam votar para a eleição dos mesmos.
 4. Os associados coletivos não poderão integrar os órgãos sociais da ANG.
 5. Os associados honorários não poderão integrar os órgãos sociais nem eleger os mesmos.
 6. Os associados fundadores, enquanto existirem, estarão obrigatoriamente representados nos Órgãos Sociais pelo menos com um dos seus membros.
 7. Os associados só poderão gozar dos direitos se tiverem em dia o pagamento das quotas.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

1. Os associados, à exceção dos associados honorários, têm os seguintes deveres:
 - a) Pagar anualmente as quotas fixadas;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias);
 - c) Participar da Assembleia Eleitoral;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento da ANG;
 - e) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares assumidas e,
 - f) Cumprir as decisões e deliberações da Direção, tomadas de acordo com os Estatutos.

Artigo 8º

(Processo de Admissão)

1. A qualidade de associado adquire-se através de um pedido de inscrição, pela pessoa interessada, competindo à Direção decidir sobre a admissão.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
3. A admissão dos associados honorários compete à Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Sanções Disciplinares Aplicadas aos Associados)

1. Os associados, independentemente da sua categoria, que violarem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;

- b) Suspensão de direitos e,
 - c) Expulsão.
2. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos até um ano:
- a) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à ANG, por um período superior a um ano e,
 - b) Aos associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As repreensões e suspensões são deliberadas pela Direção, em reunião plenária.
4. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 10º **(Demissão ou Cessação)**

1. Os associados que queiram exonerar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, apresentando documento formal à Direção.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 11º **(Constituição)**

1. São órgãos sociais da ANG:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Mesa da Assembleia Geral;
 - c) A Direção e,
 - d) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Eleitoral de entre todos os associados efetivos que se encontram a gozar de todos os direitos de associado.
3. As funções dos órgãos sociais da ANG são gratuitas, podendo advir do seu exercício despesas associadas, as quais serão ressarcidas mediante a apresentação de documento comprovativo.
4. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o período do mandato.

5. Qualquer membro dos órgãos da ANG pode solicitar ao Presidente da Assembleia a renúncia ao cargo ou a suspensão temporária do exercício das funções correspondentes por motivos devidamente fundamentados, não podendo o prazo de suspensão ser superior a dois meses.

Artigo 12º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
2. Os órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

(Definição e Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANG.
2. Têm assento na Assembleia Geral todos os associados, em pleno cumprimento dos seus direitos.
3. Cada associado tem direito a um voto.
4. Os associados coletivos deverão indicar ao Presidente da Mesa da Assembleia o seu representante na Assembleia Geral.
5. Os associados honorários não têm direito a voto.

Artigo 14º

(Competências)

1. A Assembleia Geral tem como competências, quando convocada para o efeito:
 - a) Eleger, trienalmente e por votação secreta, os órgãos sociais da ANG;
 - b) Destituir a Direção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dez por cento dos associados e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes e no gozo efetivo dos seus direitos, à data da realização;
 - c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e votar sobre as mesmas;
 - d) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas preliminar e final da Direção, depois do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;

- f) Fixar os montantes das quotas anuais;
- g) Conferir a categoria de associado honorário;
- h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da ANG, se para o efeito, se verificar o voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico e,
- j) Discutir a orientação geral e de atuação da ANG.

Artigo 15º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com quinze dias de antecedência mínima sobre a data em que se realizará, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia, indicando a data, hora, local e a ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano, até ao dia 31 de março, para análise e votação do Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção e,
 - b) No último trimestre de cada ano, até ao dia 30 de novembro, para análise e votação do Plano de Atividades e Orçamento Anual.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário, sendo convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou ainda a pedido de pelo menos dez por cento do total dos associados.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada da convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois qualquer que seja o número de presentes.
5. Serão elaboradas atas das reuniões de Assembleia Geral que devem ser obrigatoriamente assinadas pelos membros da Mesa de Assembleia.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

(Constituição)

1. A Mesa de Assembleia Geral é composta:
 - a) Pelo Presidente;

- b) Pelo Primeiro Secretário e,
 - c) Pelo Segundo Secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos trienalmente pelos associados da ANG, por voto secreto e universal.

Artigo 17º **(Competências)**

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, que serão colocadas no sítio da internet da ANG, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação e,
 - c) Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direção.
2. A Mesa da Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, ou do Presidente da Direção.
3. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar a Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
 - b) Presidir a Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
 - c) Presidir à Comissão Eleitoral para os órgãos sociais da ANG e,
 - d) Conferir posse aos órgãos sociais da ANG.

Artigo 18º **(Demissão)**

1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
2. Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, para eleger uma Mesa da Assembleia Geral *ad hoc*, até à realização de novas eleições, permanecendo a Mesa da Assembleia Geral demissionária em exercício de funções, reduzida a atos de mera administração, até tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 19º

(Constituição e Organização)

1. A Direção é constituída por sete associados eleitos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Secretário e,
 - e) Três Vogais.
2. Os membros da Direção são eleitos trienalmente pelos associados da ANG, por voto secreto e universal.
3. A cada mandato, a organização da própria Direção da ANG é remetida para o Regulamento Interno.

Artigo 20.º

(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a) Representar institucionalmente a ANG em todas e quaisquer circunstâncias a ela exteriores;
 - b) Dinamizar, coordenar e apoiar as atividades da ANG;
 - c) Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos da ANG;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - f) Elaborar e submeter, anualmente, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e Contas, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - g) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - h) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a pagar pelos associados;
 - i) Definir as condições de admissão de novos sócios;
 - j) Prestar aos sócios todos os esclarecimentos por eles pedidos acerca da atividade administrativa e financeira;
 - k) Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da ANG;
 - l) Criar e dissolver comissões permanentes ou eventuais e estabelecer a sua composição, competência, assim como os respetivos regulamentos internos e,

- m) Firmar acordos, negócios e protocolos que achar convenientes para a ANG.
2. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
3. Para que a Direção possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus elementos, sendo as deliberações tomadas pela maioria.
4. Para obrigar a Direção da ANG a reunir, são necessárias a elaboração de atas das reuniões assinadas por pelo menos três membros da Direção, sendo uma a do Presidente.

Artigo 21º

(Competências do Presidente)

1. O Presidente dirige e representa a ANG, cabendo-lhe, designadamente:
- a) Superintender a administração da ANG, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ANG;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
 - e) Representar institucionalmente a ANG em todas e quaisquer circunstâncias a ela exteriores;
 - f) Velar pela observância das Leis, dos Estatutos e dos regulamentos e,
 - g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.

Artigo 22º

(Competências do Vice-Presidente)

1. Cabe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 23º

(Competências do Secretário)

1. O Secretário deve:
- a) Redigir as atas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente e,
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 24º
(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
 - c) Assinar autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior e,
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 25º
(Competências dos Vogais)

1. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 26º
(Demissão)

1. A Direção considera-se demissionária quando:
 - a) Cessem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão em Assembleia Geral;
 - c) For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Alínea b) do Artigo 14º e,
 - d) Cessarem funções o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
- 2- Nos casos referidos no número um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do seu Presidente, convocar, logo que tenha conhecimento, a Assembleia Geral Eleitoral.
- 3- Enquanto não for eleita nova Direção, a Direção demissionária deverá permanecer em funções, com competência, apenas, para assegurar a gestão corrente da ANG.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 27º **(Constituição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro secretário e,
 - c) Segundo secretário.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pelos associados da ANG, por voto secreto e universal.
3. Os elementos do Conselho Fiscal não podem acumular com quaisquer outras funções no seio da ANG.

Artigo 28º **(Competências)**

1. São atribuições do Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos praticados pela Direção, os seus livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
 - c) Elaborar o parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento Geral da ANG;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, ordinária, o parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas preliminar e final;
 - e) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante situações de irregularidade, ou eventuais atitudes de gestão inadequada, a adoção de medidas corretivas que entenda convenientes e,
 - f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, ou do Presidente da Direção.

Artigo 29º

(Demissão)

1. O Conselho Fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia Geral, deverá convocar eleições intercalares, para o órgão demissionário, num prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 30º

(Especificação)

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da ANG:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção e,
 - c) Conselho Fiscal.

Artigo 31º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os associados da ANG, em pleno gozo dos seus direitos, à exceção dos associados honorários como previsto na Alínea c) do Número 1 do Artigo 6º.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado da ANG, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem.
3. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

Artigo 32º

(Processo Eleitoral)

1. As eleições para os órgãos sociais da ANG têm lugar trienalmente, e realizam-se entre o dia 1 e o dia 31 de dezembro do último ano de cada triénio.
2. A data para as eleições é marcada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, com o mínimo de trinta dias de antecedência, a contar da data da aprovação do calendário eleitoral.
3. As candidaturas aos órgãos da ANG são apresentadas em listas separadas e entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até duas semanas antes do dia marcado para o ato

eleitoral e são subscritas por um mínimo de dois por cento dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

4. As eleições fazem-se por sufrágio universal, direto e secreto, exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 33º
(Regulamento Eleitoral)

1. As eleições da ANG regem-se pelo Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, e concordante com o artigo anterior.

CAPÍTULO VI
FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 34º
(Receitas)

1. São receitas da ANG:

- a) O produto da cobrança das quotas;
- b) Receitas provenientes de legados, donativos, patrocínios ou subsídios;
- c) Receitas provenientes da sua atividade;
- d) A venda de serviços e,
- e) Quaisquer receitas eventuais.

2. A estratégia de afetação dos recursos compete à Direção mediante o Plano de Atividades e Orçamento anual.

Artigo 35º
(Despesas)

1. São despesas todos os gastos que decorrem da atividade normal da ANG.

Artigo 36º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. Até ao dia 30 de novembro de cada ano, deverá a Direção submeter à Assembleia Geral a aprovação do Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento Geral, em suporte informático e em papel.
2. Caso o Plano de Atividades e Orçamento Geral da ANG não seja aprovado, a Direção deverá redigir um novo plano e orçamento, e apresentá-lo para apreciação e votação até quinze dias após a primeira votação.
3. Se o Plano de Atividades e Orçamento Geral não for aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser constituída uma comissão composta por um elemento de cada um dos órgãos eleitos e por dois elementos dos representantes eleitos em Assembleia Geral.
4. A comissão referida no número anterior deste artigo dispõe de quinze dias, a contar da data da sua nomeação, para entregar o Plano de Atividades e Orçamento Geral Final.

Artigo 37º

(Relatório de Atividades e Contas)

1. Até quinze dias do final do seu mandato, terá a Direção cessante de submeter à Assembleia Geral a aprovação do Relatório de Atividades e Contas preliminares, relativos ao seu mandato.
2. O Relatório de Atividades e Contas Final tem de ser aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com as suas normas de funcionamento, até 31 de março do ano seguinte ao que disser respeito, e deverá ser constituído obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados por natureza;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza, que deverá incluir, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela ANG, por área e respetivas atividades e,
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respetivo anexo.
3. Todas as páginas dos documentos mencionados no número anterior deste artigo, têm de ser obrigatoriamente assinadas pelo Tesoureiro, depois deste as achar em conformidade legal.
4. Todos os documentos mencionados no presente artigo têm de ser entregues em formato digital e em papel.
5. O Relatório de Atividades e Contas preliminar e oficial final deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da ANG na internet, e estar acessível pelo menos cinco dias antes da Assembleia Geral em que será votado.

6. Os supra referidos documentos serão objeto de análise por parte de um Revisor Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal, que os apreciam e emitem uma declaração de conformidade, com o prazo de dez dias para superarem as não conformidades.

Artigo 38º

(Património)

1. O património da ANG é constituído:

- a) Pelo dinheiro em caixa e pelas aplicações e participações financeiras onde a ANG conste como titular ou cotitular dos respetivos direitos;
- b) Por todo o equipamento e restante material de sua propriedade e,
- c) Por todos os demais valores, móveis e imóveis, de sua propriedade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º

(Federações e Filiações)

1. A ANG, sob proposta da Direção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações, ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.
2. A ANG só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral, e sempre precedida de relatório justificativo da Direção.

Artigo 40º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação de lacunas dos presentes deverá ser feita, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Alteração e Revisão dos Estatutos)

1. Os estatutos podem ser revistos sempre que se considerar necessário.

2. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes e no gozo efetivo dos seus direitos, à data da realização.

Artigo 42º

(Extinção)

1. A ANG só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos de todos os associados presentes com direito a voto.
2. No caso de extinção da ANG compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 43º

(Entrada em Vigor)

1. Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral.